Cooperativismo

E AS ELEIÇÕES 2024

somos coop

representa coop

Sistema OCB

CNCOOP | OCB | SESCOOP

SistemaOCB
CNCOOP | OCB | SESCOOP

Presidente
Márcio Lopes de Freitas

Superintendente
Tania Regina Zanella

Gerente Geral da OCB
Fabíola da Silva Nader Motta

Gerente Geral do Sescoop
Karla Tadeu Duarte de Oliveira

Setor de Autarquias Sul, Quadra 04,
Bloco "I", 70070-936 – Brasília-DF
(61) 3217-2148

www.somoscooperativismo.coop.br
relacoesinstitucionais@ocb.coop.br

Realização
Sistema OCB – Gerência
de Relações Institucionais

Coordenação
Gerente de Relações Institucionais da OCB
Clara Pedroso Maffia

Coordenador de Relações Governamentais da OCB
Eduardo Lima Queiroz

Equipe Técnica
Assessora Jurídica da OCB
Ana Paula Andrade Ramos Rodrigues

Bruna de Matos Chaves
Daniel Campos Antunes
Gabriela de Souza Barbagalo
João Pinheiro Valadares Penna
Milena Tawanny Gil Cesar
Soraia Cardoso dos Santos
Thereza Raquel Lima Silva

Projeto Gráfico e Diagramação
Agência DUO Design, Brasília-DF

Brasília-DF, maio de 2024.

Palavra do presidente

Construindo um futuro

CADA VEZ MAIS COOPERATIVO!

Em um momento no qual o Brasil enfrenta desafios econômicos e sociais tão significativos, o cooperativismo, que está presente em mais de 1.415 municípios levando desenvolvimento alinhado com responsabilidade socioambiental, surge como uma solução viável e sustentável para impulsionar e gerar prosperidade econômica local.

Neste contexto, as eleições de 2024 oferecem uma oportunidade para que os cooperativistas brasileiros, ao escolherem candidatos alinhados com os princípios do nosso movimento, participem ativamente das políticas governamentais, promovendo um ambiente mais favorável ao crescimento e desenvolvimento do cooperativismo.

É essencial que os postulantes a cargos públicos reconheçam a importância das cooperativas como agentes de transformação social e econômica. Afinal, os nossos números falam por si só: são 4.693 mil cooperativas, que somam 20,5 milhões de cooperados e geram 524.235 mil empregos diretos. Nossas cooperativas injetam mais de R$ 19 bilhões em tributos nos cofres públicos, possuindo R$996,6 bilhões em ativos e R$656 bilhões em ingressos.

Além disso, os benefícios da presença de cooperativas nos municípios brasileiros já são conhecidos. Estudo realizado pelo Sistema OCB e pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) mostram que os municípios que contam com a presença de cooperativas apresen-

tam, em média, um incremento de R$ 5,1 mil no PIB por habitante. Os dados confirmam o que já sabíamos: que o cooperativismo impacta, e muito, a economia brasileira nos mais diversos indicadores econômicos.

Assim, com o objetivo de difundir conhecimento sobre o processo eleitoral e sobre como as cooperativas podem e devem se engajar na escolha de candidatos conscientes sobre o papel do cooperativismo na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, o Sistema OCB formulou a cartilha "Cooperativismo e as Eleições 2024". Nossa intenção é contribuir para um país que desenvolva a parceria entre as pessoas e instituições e seja a cada dia mais transparente, ético e cooperativo.

Márcio Lopes de Freitas,
Presidente do Sistema OCB

1 Entendendo as eleições 2024

CIDADANIA E VOTO CONSCIENTE

A Constituição Federal define que a eleição em primeiro turno será realizada no primeiro domingo de outubro e que, se houver segundo turno, a data será no último domingo de outubro. Dessa forma, no **dia 06 de outubro** deste ano serão realizadas eleições em todo o país. Cada um de nós, eleitores, teremos o desafio de usar o nosso poder de decidir para escolher novamente quem irá assumir a gestão da prefeitura da sua cidade e os vereadores da Câmara Municipal.

Para que essa decisão seja tomada de forma consciente e assertiva, é necessário avaliarmos quais candidatos poderão criar políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do nosso país e das nossas cooperativas. Essa avaliação é feita por meio do voto.

O voto é um dos nossos principais direitos como cidadãos e, da mesma forma, um dos nossos principais métodos de fiscalização e busca por um país melhor. É por meio do voto que elegemos os nossos representantes nos poderes Executivo e Legislativo e fiscalizamos se os atuais legisladores e gestores públicos cumpriram seus programas de governo e, consequentemente, decidimos se eles devem continuar com seus mandatos.

No Brasil, o voto é **obrigatório** para as pessoas alfabetizadas maiores de 18 anos e menores de 70 anos, sendo facultativo para as pessoas entre 16 e 18 anos de idade, para os maiores de 70 anos e para os analfabetos.

VOZ JOVEM:
O PRIVILÉGIO DO VOTO AOS 16 ANOS

No Brasil, o voto só se torna obrigatório a partir dos 18 anos. No entanto, a Constituição de 1988 concedeu aos jovens com idade entre 16 e 17 anos o direito de votar. Vale destacar que, desde 2021, o Tribunal Superior Eleitoral permite que jovens de 15 anos tirem o seu título de eleitor. Entretanto, os mesmos só poderão votar quando completarem 16 anos.

Dados recentes mostram que o número de eleitores com 16 e 17 anos no país aumentou 14,22% em comparação ao pleito municipal de 2020. O crescimento, que vem ocorrendo desde 2022, se sucede após uma forte queda na participação desse público em eleições municipais – o número de eleitores nessa faixa etária havia diminuído em 1 milhão entre 2016 e 2020.

Os números reforçam a extrema relevância da opinião dos jovens para as políticas públicas de sua cidade. Esse privilégio deve ser aproveitado por aqueles que querem fazer a diferença e participar da construção de um país mais justo. Para tanto, reforçamos para que os jovens não deixem essa oportunidade para depois e compareçam ao seu local de votação no dia da eleição para fazer uso do seu poder de escolha.

A sua cooperativa realiza atividades direcionadas aos jovens? Filhos de cooperados, de colaboradores e jovens da comunidade em geral podem ser ensinados, desde cedo, a exercer corretamente seus direitos e deveres de cidadão.

PENSE NISSO!

OS VALORES DO COOPERATIVISMO E A ESCOLHA DO CANDIDATO

A obrigatoriedade não é o único motivo pelo qual devemos votar!

O Brasil e o seu município são como uma cooperativa, em que o empenho, o diálogo, a união e a participação democrática trazem resultados melhores para a coletividade. Assim como nós, cooperados, participamos da escolha dos dirigentes de nossas cooperativas nas assembleias gerais, também é fundamental que possamos participar da escolha dos dirigentes do país e dos nossos estados.

O cooperativismo é um movimento que busca transformar o mundo em um lugar mais justo, desenvolvido, sustentável e com melhores oportunidades para todos. Com as eleições deste ano, chegou a hora de ampliarmos os princípios e valores do cooperativismo para os nossos estados e para o país, elegendo candidatos alinhados aos valores cooperativistas, que sejam responsáveis e capazes de ajudar a construir uma sociedade mais justa e igualitária, assim como as cooperativas já o fazem.

Para que isso se torne uma realidade, é necessário que todos os eleitores utilizem o senso crítico na hora de escolher um candidato, pois o voto consciente, e realizado com base em informações, é o principal eixo para a transformação do nosso país. O primeiro passo é sabermos quais são as causas que defendemos e acreditamos para nós, para as nossas cooperativas e para as nossas comunidades. O segundo passo é conhecermos a trajetória e as propostas dos candidatos e dos partidos políticos desses candidatos. Para nós, cooperados, é de extrema importância conhecermos o histórico dos candidatos, quais cargos já ocuparam e se apoiaram ou implementaram programas que incentivaram o desenvolvimento das cooperativas ou que, ao contrário, prejudicaram ou atrapalharam seu bom funcionamento.

Precisamos ter consciência de que **legislações e políticas públicas**, **que interferem diretamente em nossas vidas e negócios, são publicadas diariamente no Brasil.** Assim, o voto consciente é essencial para escolhermos candidatos comprometidos com o cooperativismo e que conheçam a realidade do nosso segmento.

VOCÊ SABIA?

Só em 2023, em nível federal, foram mapeados **mais de 3.135 normativos do Poder Executivo com impacto para as cooperativas**. No mesmo ano, no **Congresso Nacional**, tramitavam **mais de 5.300 proposições com impacto para o cooperativismo.** Além disso, também no **Poder Legislativo Federal**, foram 192 vezes que projetos prejudiciais às cooperativas quase foram votados pelas comissões e plenários.

FONTE: Sistema OCB, 2024

O voto consciente é a ferramenta da qual nós, cidadãos, dispomos para eleger parlamentares e gestores públicos competentes e éticos, evitando o mau uso dos recursos públicos, de forma a prevalecer o interesse coletivo na política. Por isso, na hora de definirmos nosso voto, é preciso cuidado e senso crítico. Noticiários, livros, revistas, jornais, rádio e televisão, além de debates com a comunidade da nossa região, são fontes de informação que devem ser consultadas. Além disso, a cooperativa e a Unidade Estadual do Sistema OCB, presente em nossa região, são relevantes fontes de consulta sobre as atividades realizadas pelos candidatos em prol do cooperativismo.

VOTOS BRANCOS E NULOS NÃO ANULAM AS ELEIÇÕES

Voto em branco e voto nulo **não anulam as eleições**, pois não são considerados votos válidos, ou seja, não são contabilizados. Na verdade, eles são descartados.

O **voto em branco** é aquele em que o eleitor não manifesta preferência por nenhum dos candidatos e clica a tecla "branco" da urna eletrônica. Já o **voto nulo** é aquele em que o eleitor digita na urna eletrônica um número que não seja correspondente a nenhum candidato ou partido político oficialmente registrados.

A nulidade das eleições, a que se refere o Código Eleitoral, se dá pela constatação de fraude ou vício no processo eleitoral, conforme previsão dos artigos 220 a 222 da Lei 4.737/1965 como, por exemplo, eventual cassação de candidato eleito condenado por compra de votos. Conforme o artigo 224 do Código Eleitoral, caso a nulidade atinja mais da metade dos votos válidos, será necessária a realização de novas eleições, denominadas suplementares.

Reforçamos que o voto é um direito que deve ser valorizado, pois é um meio de transformar o futuro do nosso país. Vote! Participe! E ajude a eleger os candidatos que apoiam a causa cooperativista.

O "MITO" DO CANCELAMENTO DAS ELEIÇÕES

Votos em branco e nulos se constituem apenas como uma forma do eleitor demonstrar insatisfação, visto que eles não são computados para o pleito eleitoral. Ou seja, não é possível revogar uma eleição, mesmo que mais da metade dos votos sejam nulos.

CUIDADO COM AS *FAKE NEWS!*

A disseminação de notícias falsas, as chamadas *fake news*, tem sido um problema recorrente nos últimos anos, especialmente em momentos de crises e eleições. A principal característica desses conteúdos é que não possuem uma fonte confiável e contêm um forte viés apelativo.

Busque se informar por canais que você já conhece e testou. Confirme as notícias que recebe e lê nas redes socais, procurando outras fontes que corroboram o que está sendo afirmado. Muitos sítios eletrônicos são especializados em distorcer manchetes e confundir os leitores.

Com o objetivo de enfrentar a desinformação, o **Tribunal Superior Eleitoral também passou a disponibilizar uma série de recursos**, como a página Fato ou Boato, destinada ao esclarecimento e a divulgação da informação correta, e o Sistema de Alerta de Desinformação Eleitoral (Siade), destinado à denúncia de conteúdos enganosos.

NA DÚVIDA, NÃO COMPARTILHE NOTÍCIAS DUVIDOSAS!

CARGOS EM DISPUTA

As eleições cumprem um papel fundamental na democracia e na consolidação do sistema republicano, cuja base é a alternância no poder. A cada dois anos são realizadas eleições no Brasil: uma na esfera municipal, para escolha de prefeitos e vereadores, e outra nas esferas estadual e federal, quando são eleitos o presidente da República, os deputados federais, estaduais e distritais, além dos senadores e governadores.

Os eleitos para o próximo mandato farão a gestão dos municípios e proporão políticas públicas e planos de governo para as cidades, definindo prioridades e estratégias para investimento do orçamento que afetam o dia a dia da sociedade e da economia.

Neste ano, as eleições serão realizadas no dia **06 de outubro,** em primeiro turno, e no dia **27 de outubro**, nos casos de segundo turno.

Por meio do **sistema majoritário** se elege o candidato que receber mais votos durante a eleição. Neste ano, este modelo será aplicado para os seguintes cargos:

- **Prefeito e vice-prefeito:** Para o cargo de prefeito, caso nenhum dos candidatos alcance a maioria absoluta dos votos válidos (metade mais um), será realizado segundo turno. Nesse caso, concorrerão apenas os dois candidatos mais votados, sendo eleito o candidato que receber a maioria dos votos válidos.

Por sua vez, no **sistema proporcional**, serão eleitos:

- **Vereadores:** Neste sistema, o seu voto é computado para o candidato e também para o partido político ou federação. As vagas serão distribuídas na proporcionalidade dos votos alcançados pelos partidos ou federações.

Para isso, o número de votos válidos nas eleições é dividido pelo número de vagas nas câmaras municipais de vereadores. O resultado será o quociente eleitoral, que é o número de votos necessários para que o partido tenha direito a uma vaga ou mais. Dessa forma, serão eleitos, entre os partidos que obtiveram vagas, os que conquistaram mais votos. Por isso é que se diz que no Brasil, a vaga é do partido.

NÚMERO DE VAGAS

Vale destacar que o número de vagas para o cargo de vereador é variável, pois é definido por meio da lei orgânica de cada município, sendo observado o limite máximo que é estabelecido pela Constituição Federal.

DIA DA ELEIÇÃO

Agora que você já avaliou as qualidades e o histórico dos candidatos, é importante sabermos como votar.

No dia da eleição **(06 de outubro)**, basta se encaminhar ao local estabelecido, **entre 8h e 17h, horário de Brasília,** procurar a sua seção eleitoral e apresentar ao mesário um documento oficial com foto e o seu título de eleitor, que agora também está disponível em versão digital.

Também é importante ter atenção na ordem de votação: primeiro, você deve digitar o voto para vereador e, só depois, o número para prefeito.

Para o segundo turno **(27 de outubro)**, só será possível votar no cargo para prefeito.

Todo eleitor também deve observar a legislação quanto ao que se pode e não se pode fazer no dia das eleições, de acordo com os artigos 39 e 39-A da Lei n° 9.504/1997.

É PERMITIDO

- A manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, símbolos e adesivos. Essa permissão não se aplica a servidores da Justiça Eleitoral, mesários e escrutinadores.

- O uso de "colas" para votar, com anotações do nome e número do candidato. Inclusive existem folhetos que são distribuídos pela própria Justiça Eleitoral.

É PROIBIDO

- O uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata.
- A abordagem, aliciamento, utilização de métodos de persuasão ou convencimento de eleitor ou a propaganda de boca-de-urna
- A divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.
- Manifestação coletiva e/ou ruidosa.
- Distribuição de camisetas.
- A publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.
- Até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como bandeiras, broches, símbolos e adesivos, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

A proibição de venda de bebidas alcoólicas **é facultada a cada Estado,** devendo ser comunicada com antecedência pela Secretaria de Segurança Pública.

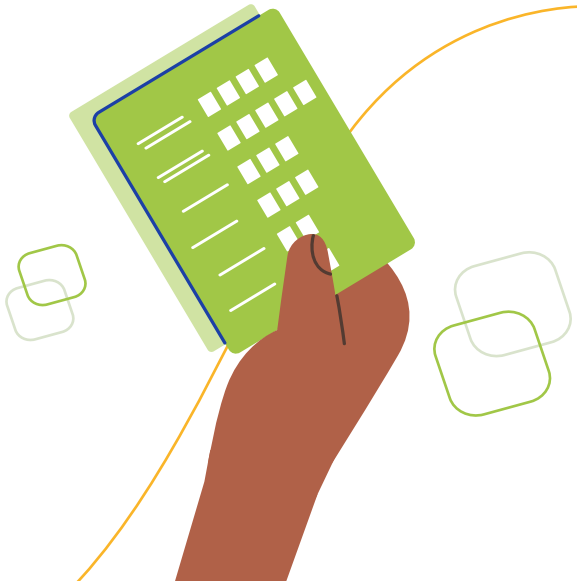

O QUE FAZER CASO EU NÃO POSSA VOTAR?

Diferente dos pleitos gerais, nas eleições municipais **não é possível** realizar voto em trânsito. Dessa forma, se você não estiver no seu domicílio (município de votação), por qualquer motivo, deve apresentar justificativa eleitoral, preferencialmente, pelo aplicativo e-Título ou via Requerimento de Justificativa Eleitoral, comparecendo em qualquer local de votação, no mesmo dia e horário da eleição. Lembre-se que deixar de justificar pode gerar suspensão do CPF.

Mesmo que você não tenha votado, não deixe de fiscalizar o trabalho dos candidatos que foram eleitos!

2 Cooperativismo e as Eleições

ATUAÇÃO POLÍTICA DAS COOPERATIVAS

As cooperativas, atentas ao atual cenário político e econômico, têm a oportunidade de assumir papel de destaque na sensibilização de seus cooperados quanto à importância da **participação política**, resultando em desenvolvimento econômico, social e ambiental das comunidades e cidades onde estão inseridas.

Lembramos que a **neutralidade política** do cooperativismo, presente em seus princípios e na legislação, não deve ser confundida com inércia em relação à vida política brasileira.

Inércia significa isolar-se do contexto social, ignorando a importância da política para o futuro do cooperativismo e do país. Neutralidade, por outro lado, é manter uma linha de independência, sem uma bandeira partidária, em especial na condução das atividades da cooperativa.

Cooperativas que atuam em conformidade com a legislação, com transparência em sua governança e gestão, que respeitam a qualidade de vida de seus associados, colaboradores e comunidade ao seu redor, sensibilizando interessados a respeito de pautas que tenham compromisso com o movimento cooperativista, podem fazer a diferença na busca do desenvolvimento do seu município.

As cooperativas já contribuem ativamente em diversas áreas e podem fazer ainda mais neste período eleitoral, pois têm um importante papel de conscientização política dos cooperados, demonstrando que juntos podemos tomar melhores decisões em busca de um ambiente favorável ao desenvolvimento do cooperativismo em conjunto com o poder público.

Participar da vida política do estado e do país é zelar pela democracia e contribuir para o processo de escolha dos nossos representantes. É a oportunidade de levar os pleitos do cooperativismo às pessoas que irão governar o nosso país e nosso estado.

A seguir, conheça as formas de participação política das cooperativas e cooperados[1].

1. As listas das próximas páginas são de caráter informativo e não exaustivo. Veja as informações completas nas legislações citadas no Capítulo 3.

FINANCIAMENTO DE CAMPANHA

Lei 9.504/1997, Resolução TSE 23.607/2019, Resolução TSE 23.731/2024 e ADIN STF 4.650

É PROIBIDO

- Todas as pessoas jurídicas, inclusive **cooperativas, estão proibidas de realizar doações** para financiamento de campanhas eleitorais (candidatos ou partidos) em dinheiro ou estimáveis em dinheiro (publicidade, prestação de serviços, empréstimos de imóveis e veículos, dentre outros) - ADIN 4.650 STF.

- **Às pessoas físicas que exerçam atividade decorrente de permissão pública** também estão proibidos de realizar qualquer tipo de doação eleitoral.

- É proibido o uso de moedas virtuais por cooperativas, candidatos, partidos e pessoas físicas.

- É proibido realizar o pagamento de contas do candidato diretamente ao fornecedor dos bens ou serviços, tanto por cooperativas quanto por cooperados.

- É proibida a doação de dinheiro diretamente ao candidato, sem registrá-la como doação eleitoral.

É PERMITIDO

- **As pessoas físicas podem doar ao candidato ou ao partido político**, em dinheiro, até 10% dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição (neste caso 2023, declaração feita em 2024).

- **As pessoas físicas** também podem fazer doações **estimáveis em dinheiro** (utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou prestação de serviços próprios) até o **limite de R$ 40.000,00** por doador, que devem constituir produto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens, devem integrar seu patrimônio.

- As doações por pessoas físicas também poderão ser feitas por meio sites de **financiamento coletivo** registrados pelo partido ou candidato a partir de 15 de maio. No caso dos pré-candidatos que não concretizarem as candidaturas, o dinheiro arrecadado deverá ser devolvido aos doadores.

- As doações por pessoas físicas, inclusive pela internet, **também poderão ser realizadas mediante:** transação bancária na qual o CPF do doador seja obrigatoriamente identificado; cheques cruzados e nominais; boleto de cobrança com registro; cartões de crédito ou débito; depósitos em espécie até o valor de R$ 1.064,09, devidamente identificados com o CPF do doador; e doação ou cessão temporária de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro, com a demonstração de que o doador é o proprietário do bem ou responsável direto pela prestação de serviços; e Pix.

- As doações financeiras de valor igual ou superior a R$ 1.064,10 só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias da doadora ou do doador e da beneficiária ou do beneficiário da doação ou cheque cruzado e nominal.

- Todas as doações deverão ser feitas oficialmente, mediante recibo eleitoral, que é facultativo **apenas nos casos de cessão de bens móveis** limitada ao valor de **R$ 4.000,00** por cedente - pessoa física.

- O eleitor pessoa física também poderá realizar pessoalmente gastos totais, em apoio a candidato de sua preferência, até a quantia equivalente a R$ **1.064,10, não sujeitos a contabilização como doação eleitoral,** desde que não reembolsados, e que seja emitido o comprovante da despesa em nome da eleitora ou do eleitor. **Todavia, estes gastos não são autorizados para bens e serviços prestados porque caracterizam doação, ou seja, são contabilizados.** (Resolução 23.607/2019, art. 43 e Lei 9.504/1997, art. 27).

Cuidados e boas práticas para cooperativas e cooperados: Ao decidir fazer a doação, os cooperados devem observar todas as regras dispostas na Lei 9.504/1997, art. 23 e 27, na Resolução-TSE 23.607/2019 e na Resolução-TSE 23.731/2024, além de ter a máxima atenção ao preencher os formulários, de forma que **a doção por pessoa física não se confunda com a proibida doação de pessoa jurídica.**

REUNIÕES

Código Eleitoral (Lei 4.737/1965), Lei 10.436/2022, Lei 9.504/1997, Resolução TSE 23.610/2019 e Resolução TSE 23.732/2024

É PROIBIDO

- **O período de propaganda eleitoral se inicia no dia 16 de agosto**. Antes desse período é proibido patrocinar e realizar reuniões com agentes públicos que configurem **propaganda eleitoral antecipada**, caracterizada pela presença de elementos que possam **desequilibrar o pleito** por parte da cooperativa, assim como realizar **pedidos explícitos de votos.**

- Inclusive, **após o início do período de propaganda eleitoral (16 de agosto),** é proibido:

  » Patrocinar comícios e reuniões;

  » Apresentação de artistas e animadores em reuniões eleitorais, onerosa ou não, profissional ou não, que tenham por objetivo entreter o público do evento;

  » Realização de *showmícios* e de evento para promoção de candidatas e candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

  » Confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes de qualquer natureza, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

  » Reuniões públicas desde 48h antes e até 24h depois da eleição; e

  » Conceder tratamento diferenciado a candidatos.

É PERMITIDO

- **Antes do início do período de propaganda eleitoral (16 de agosto),** desde que não seja feito qualquer tipo de pedido de votos, a cooperativa pode realizar reuniões com agentes públicos, com a finalidade de:
  - » Prestação de contas;
  - » Apresentação de prioridades e propostas das cooperativas;
  - » Audiências públicas com questões de interesse da comunidade e das cooperativas;
  - » Tratativas sobre atos de parlamentares e debates legislativos; e
  - » Esclarecimentos à população sobre típicas ações do Governo.
- Nessas reuniões, é permitido ao agente público divulgar ações políticas desenvolvidas e as que pretende desenvolver. **Lembrando que não pode ser feito pedido de voto por parte da cooperativa e nem pelo candidato.**
- **Após o início do período de propaganda eleitoral (16 de agosto):**
  - » A cooperativa pode fazer um levantamento dos seus principais problemas e possíveis soluções, para apresentá-los aos candidatos, seja em reuniões ou por meio de documento escrito.
  - » As cooperativas podem realizar debates e reuniões com candidatos, com o intuito de conhecer as propostas deles para o setor. É necessário garantir que todos os candidatos tenham tratamento idêntico.
  - » Podem ser realizadas reuniões para tratar de atos parlamentares, audiências públicas e debates legislativos, desde que a cooperativa não faça pedido de votos.
- A cooperativa poderá reunir seus funcionários e cooperados para **realizar ações educativas** por meio de temas como cidadania, importância das eleições, sistema político brasileiro e o poder do voto consciente, com a distribuição desta cartilha.

PROPAGANDA EM GERAL
(A PARTIR DE 16 DE AGOSTO)

Código Eleitoral (Lei 4.737/1965), Lei 10.436/2022, Lei 13.165/2015, Lei 9.504/1997, Resolução TSE 23.610/2019 e Resolução TSE 23.732/2024

⊗ É PROIBIDO

- **Proibida a propaganda eleitoral por cooperativas.**

- Proibida a propaganda eleitoral em língua estrangeira por cooperativas, cooperados e candidatos.

- Proibida a veiculação de propaganda eleitoral em bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, assim como **táxis, ônibus e embarcações, agendas escolares,** que circulam com permissão pública, além de postes de iluminação pública.

- Proibida a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza em **bens de uso comum**, que são aqueles a que a população em geral tem acesso. No caso das cooperativas, podem ser considerados como exemplo as árvores dos jardins, lojas, fachadas, centros comerciais, clubes, ginásios, estádios, postos de atendimento cooperativo, sede administrativa, instituições de ensino, hospitais, táxis, ônibus, ainda que de propriedade privada de cooperados pessoas físicas.

- Em bens particulares, do cooperado - eleitor pessoa física, a propaganda não pode ser feita mediante inscrição ou pintura em fachadas, muros ou paredes.

- Cooperativas e cooperados pessoas físicas estão proibidos de receber qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para afixação de propaganda eleitoral, em bens da cooperativa e, também, do cooperado.

- Proibida a distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos em cooperativas.

- Proibido qualquer tipo de propaganda por meio de adesivos plásticos em veículos da cooperativa e dos cooperados que utilizam a marca da cooperativa.

- Proibido o envelopamento de veículos, seja da cooperativa ou de cooperado - eleitor pessoa física.

- Proibida propaganda em *outdoors*, inclusive eletrônicos, pelas cooperativas, pelos cooperados pessoas físicas ou jurídicas e pelos candidatos.

- Proibida utilização de equipamentos publicitários ou, ainda, afixação de conjunto de peças de propaganda que, juntas, se assemelhem ou causem efeito visual de *outdoor*.

- Cooperativas e pessoas físicas estão proibidas de patrocinar qualquer tipo de propaganda política no rádio e televisão.

- Proibido o uso eleitoral de *telemarketing*.

- Proibida a impressão de material eleitoral não identificado.

- Proibido direcionar a escolha política dos funcionários.

- Proibido o uso de trio elétricos.

- As cooperativas e pessoas físicas estão proibidas de receber dos candidatos ou comitês doações em dinheiro, bem como troféus, prêmios, cestas básicas ou ajudas de qualquer espécie, entre o registro da candidatura e a eleição.

- Proibido distribuir e receber brindes de qualquer natureza, com intenções eleitorais.

- Proibida propaganda utilizando meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.

É PERMITIDO

- Em **bens particulares de cooperados pessoas físicas,** que não sejam de uso comum da cooperativa, assim como em residências, propriedade rural particular do cooperado, é admitida apenas a afixação de papel, **cuja dimensão não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado).** É vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para essa finalidade.

- Em janelas residenciais, automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas, **que sejam de propriedade do cooperado pessoa física**, desde que não utilizem a marca da cooperativa, é permitida a propaganda por meio de adesivos plásticos, desde que não ultrapassem o limite de 0,5 m² (meio metro quadrado). No caso do para-brisa traseiro de veículos, permite-se a aplicação de adesivos microperfurados em extensão total.

- Folhetos, adesivos, volantes e outros impressos devem ser confeccionados e editados sob a responsabilidade do partido, federação ou candidato e **não devem ser distribuídos em ambientes pertencentes à cooperativa.**

ATENÇÃO!

Os materiais gráficos de propaganda eleitoral, a serem utilizados em bens particulares de pessoas físicas, devem ser retirados nos comitês de campanha. A confecção desses materiais, além de serem de responsabilidade do candidato, devem seguir diversas regras como, por exemplo, número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF da(o) responsável pela confecção e de quem a(o) contratou, bem como a respectiva tiragem; redação em língua portuguesa; o nome de vices ou suplentes; entre outros.

IMPRENSA

É PROIBIDO

- Cooperativas e pessoas físicas não podem pagar para a publicação de matérias, mesmo que de opiniões pessoais.

- É proibida a divulgação de notícias e fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos.

É PERMITIDO

- É permitida a divulgação de **opinião pessoal do eleitor pessoa física** favorável a candidato, a partido político ou a coligação pela imprensa escrita, desde que não seja matéria paga, nem contenha abusos ou excessos.

INTERNET E REDES SOCIAIS

Lei 9.504/1997, Lei 13.709/2018, Resolução TSE 23.610/2019 e Resolução TSE 23.732/2024

É PROIBIDO

- É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet em sites **de todas as pessoas jurídicas, dentre elas, as cooperativas**.

- Proibida a publicação de entrevistas de cunho eleitoral em sites de cooperativas.

- Proibidas postagens anônimas ou com perfis falsos, pelas cooperativas e cooperados pessoas físicas.

- Proibidas postagens anônimas ou com perfis falsos.

- É proibida a postagem de ofensa à honra de terceiros, por cooperativas e cooperados pessoas físicas.

- Cooperativas e pessoas físicas estão **proibidas de divulgar *fake news*** (notícias e fatos sabidamente inverídicos ou gravemente des-

contextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos).

- **Cooperativas e pessoas físicas não podem utilizar ou patrocinar impulsionamento** de conteúdo político-eleitoral nas redes sociais, ainda que gratuitos.

- Cooperativas e pessoas físicas não podem contratar plataformas de internet para propaganda eleitoral.

- Cooperativas e cooperados pessoas físicas estão **proibidos de contratar disparo em massa de mensagens**.

- Proibida a realização de *showmício* e de evento assemelhado, presencial ou transmitido pela internet, para promoção de candidatas e candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

- É vedado qualquer tipo de propaganda paga na internet, por pessoa física, pessoa jurídica e candidatos.

- É proibida a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para que realizem publicações de cunho político eleitoral em seus perfis, páginas, canais, ou assimilados, em redes sociais ou aplicações de internet assimiladas, bem como em seus *sites*.

- Proibida a utilização, doação ou cessão de cadastro eletrônico (*mailing*) de seus clientes, fornecedores, cooperados ou colaboradores, em favor de candidatos, de partidos políticos ou de coligações.

É PERMITIDO

- Para **pessoas físicas,** é permitida a propaganda eleitoral na internet **a partir do dia 16 de agosto,** por meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e aplicativos de internet assemelhados, sendo livre a manifestação do pensamento do **eleitor identificado ou identificável.**

- As mensagens eletrônicas e as mensagens instantâneas enviadas consensualmente por **pessoas físicas, de forma privada ou em grupos restritos** de participantes, não se submetem às normas sobre propaganda eleitoral.

- É permitida a manifestação espontânea na internet do **eleitor pessoa física** em matéria político-eleitoral**. É vedado o anonimato,** mesmo que sob a forma de elogio ou crítica a candidato ou partido político, por meio de *blogs*, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e aplicativos de internet assemelhados.

TRANSPORTE DE ELEITORES NO DIA DA ELEIÇÃO

Lei 6.091/1974 e
Resolução 23.669/2021

É PROIBIDO

- É proibido o fornecimento, **por qualquer pessoa,** de transporte a eleitores no dia da eleição.

É PERMITIDO

- Transporte não fretado em **coletivos de linhas regulares.**
- **Serviço de transporte público ou privado, como táxi** e assemelhados.
- Transporte de uso individual de proprietários pessoas físicas, **para o exercício do próprio voto e de sua família.**
- Transporte disponibilizado pela **Justiça Eleitoral** para transporte de eleitores e eleitoras dentro dos limites territoriais de cada município; **zonas rurais** para os locais de votação (com pelo menos 2 quilômetros de distância); à população de aldeias indígenas, quilombolas e integrantes de comunidades remanescentes (Lei 6.091/1974, art. 4º, § 1º e Resolução 23.669/2021, art. 21).

LOCAIS DE VOTAÇÃO

Código Eleitoral, art. 135, § 5º e
Resolução 23.669/2021-TSE, art. 15, § 3º

Caso não saiba qual o seu local de votação (zona e seção), **você pode realizar uma consulta de maneira fácil e rápida** por meio do Portal do Tribunal Superior Eleitoral ou pelo aplicativo e-Título.

Clique aqui para consultar o seu local de votação

ATENÇÃO!

Não poderão ser localizadas seções eleitorais em fazenda, sítio ou qualquer propriedade rural privada, mesmo existindo prédio público no local.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) NAS ELEIÇÕES

Lei 9.504/1997, Lei 13.709/2018, Resolução TSE 23.610/2019 e Resolução TSE 23.732/2024

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei 13.709/18) entrou em vigor em setembro de 2020 e estabelece **regras para as atividades que envolvam o uso de dados pessoais** (dados de pessoas físicas em sentido amplo, assim como CPF, título de eleitor, telefone, e-mail, dentre outros) ou **dados pessoais sensíveis** (como opinião política, filiação à organização político-partidária ou a sindicatos) por cooperativas, empresas, órgãos públicos e organizações ou partidos políticos.

A LGPD se aplica ao contexto eleitoral e deve ser observada sempre que partidos políticos, candidatas ou candidatos a cargo eletivo ou **qualquer outra pessoa física ou jurídica** que realizem atividades que envolvam dados pessoais para a finalidade de promover campanhas eleitorais.

Na página seguinte, veja algumas orientações para que as cooperativas e seus cooperados participem de forma consciente do processo eleitoral que ocorrerá no mês de outubro de 2024.

ORIENTAÇÕES PARA COOPERADOS PESSOAS FÍSICAS

O uso de dados pessoais por candidatas, candidatos, partidos políticos ou federações, independentemente da finalidade pretendida, somente poderá ocorrer se estiver respeitando os princípios estabelecidos na LGPD e de acordo com alguma das bases legais hipóteses em que a LGPD autoriza a utilização de dados pessoais – tais hipóteses são conhecidas como bases legais e estão previstas nos artigos 7º e 11 da LGPD.

Podemos citar como exemplo a base legal do "**consentimento**", ou seja, uma manifestação livre, informada e inequívoca pela qual **o titular concorda** com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada. A realização de propaganda por meio de disparo em massa de mensagens instantâneas, a exemplo do aplicativo WhatsApp é, geralmente, vedada, **salvo mediante consentimento do destinatário** nos termos do artigo 34 da Resolução do TSE nº 23.610/2019.

As pessoas jurídicas e **pessoas físicas** estão proibidas de vender cadastro de endereços eletrônicos, inclusive cadastro de números de telefone, para finalidade de disparos em massa.

Portanto, os cooperados devem ficar atentos! Caso recebam mensagens deste tipo sem autorização, ou seja, sem o consentimento prévio, podem exercer direitos **assegurados pela legislação e solicitar o descadastramento e eliminação dos dados pessoais**, com base no artigo 33 da Resolução do TSE 23.610/2019.

ORIENTAÇÕES PARA COOPERATIVAS E COOPERADOS PESSOAS JURÍDICAS

As cooperativas precisam estar atentas para que, durante o processo eleitoral, nenhuma pessoa (colaborador ou terceiro), agindo em seu nome, favoreça partidos ou organizações políticas mediante a utilização indevida de dados pessoais de cooperados, clientes, colaboradores, parceiros ou de quaisquer outras pessoas com as quais se relaciona.

As cooperativas **não devem compartilhar dados pessoais** de seus cooperados, clientes, fornecedores e empregados com candidatas, candidatos, partidos políticos, coligações ou federações tendo em vista se tratar de prática vedada pela legislação eleitoral estabelecida no artigo 57-E da Lei nº 9.504/1997.

De igual modo, as cooperativas **não devem realizar campanhas para favorecimento de partidos políticos ou candidatos** com os associados, clientes ou colaboradores.

Cooperativas **não devem encaminhar quaisquer campanhas de propaganda com cunho eleitoral**, sob pena de desvio da finalidade para a qual os dados pessoais dos cooperados foram coletados e são mantidos.

É proibida a venda de cadastro de endereços eletrônicos e de números de telefone para finalidade de disparos em massa.

Se você e a sua cooperativa ainda não conhecem a LGPD, é essencial que busquem conhecê-la, tanto para que práticas irregulares não sejam realizadas durante as eleições quanto para que a cooperativa esteja em conformidade e passe a utilizar os dados pessoais de associados, clientes, colaboradores ou quem quer que seja de acordo com a mencionada legislação.

COOPERATIVAS DE CRÉDITO E CONTAS DE CAMPANHA

Lei 9.504/1997, art. 22; Resolução 23.607/2019 e Ofício Circular TSE 411/2020

As cooperativas de crédito não são obrigadas a abrir contas de campanha. As regras para arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas eleitorais são abordadas pela Lei 9.504/1997. **A obrigação trazida pelo art. 22, §1º, da Lei 9.504/1997,** bem como pelo art. 12 da Resolução 23.607/2019, é claramente **imposta apenas aos bancos.** Além disso, a Lei 9.504 não traz outras referências à obrigatoriedade de abertura desse tipo de conta. Sendo assim, tendo em vista que cooperativas de crédito não são bancos, a **Lei 9.504/1997 não obriga as cooperativas de crédito a abrir contas de campanha.**

Com o mesmo entendimento, em 2020, o TSE também encaminhou o Ofício-Circular GAB-SPR nº 411/2020, aos presidentes dos Tribunais Regionais, levando ao conhecimento a Nota Informativa de 6.10.20 do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (DENOR) do Banco Central do Brasil, com esclarecimentos no sentido de que "as cooperativas de crédito não estão abrangidas na obrigatoriedade de abertura de contas de depósitos à vista para partidos políticos e candidatos a cargos eletivos".

CANDIDATURA DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DAS COOPERATIVAS

Lei Complementar 64/1990 e Jurisprudência do TSE

A candidatura de cooperados e dirigentes de cooperativas é legítima, desde que observada a norma eleitoral, que obriga o afastamento provisório ou temporário de determinados cargos ocupados. No caso das cooperativas, em sua grande maioria, quando o afastamento é necessário, **a imposição se dá para quem ocupa função de Presidente, Diretor ou Superintendente na instituição.**

Os cooperados sem cargo de direção ou administração na sua cooperativa, como regra geral, não precisam se afastar. Entretanto, os que ocupam outros cargos e empregos fora de suas cooperativas devem analisar cuidadosamente se a legislação ou a jurisprudência exigem o afastamento, como é o caso de grande parte dos servidores públicos, tais como médicos plantonistas, professores, dentre outros.

Confira casos de cooperativas para as quais são exigidas a desincompatibilização dos dirigentes:

Presidente, diretor ou superintendente de sociedades com objetivos exclusivos de operações financeiras e que façam publicamente apelo à poupança e ao crédito, inclusive através de cooperativas e da empresa, ou estabelecimentos que gozem, sob qualquer forma, de vantagens asseguradas pelo poder público, salvo se decorrentes de contratos que obedeçam à cláusulas uniformes:

- **Prefeito e vice** - 4 meses (Conforme a LC nº 64/1990: art. 1º, II, i c/c art. 1º, IV, a)
- **Vereador** - 6 meses (Conforme a LC nº 64/1990: art. 1º, VII, a c/c 1º, V, a c/c art. 1º, II, i)

Gestores de Cooperativas Médicas:

- **Prefeito e vice** - 4 meses (Conforme TSE– Processo nº 65-50.2016.6.16.0108)
- **Vereador** - 6 meses (Conforme TRE/PR – Processo nº 72-19.2016.616.0051 e TRE/SP -Processo nº 480-15.2012.6.26.0134)

Diretor ou representante de cooperativa que mantenha contratos com o Poder Público:

- **Prefeito e vice** - 4 meses (Conforme LC nº 64/90, art. 1º, II, i c/c LC 64/90 art. 1º, IV, a)
- **Vereador** - 6 meses (Conforme LC nº 64/90 art. 1º, VII, b c/c LC 64/90, art. 1º, II, i)

Diretor ou representante de cooperativa de eletrificação rural:

- **Prefeito e vice** - 4 meses (Conforme a LC nº 64/1990: art. 1º, II, i c/c art. 1º, IV, a)
- **Vereador** - 6 meses (Conforme a LC nº 64/1990: art. 1º, VII, a c/c 1º, V, a c/c art. 1º, II, i)

Dirigentes do Sescoop e unidades estaduais da OCB:

- **Prefeito e vice** - 4 meses (Conforme LC nº 64/1990: art. 1º, IV, a c/c art. 1º, II, g)
- **Vereador** - 4 meses (Conforme LC nº 64/1990: art. 1º, VII, a c/c art. 1º, V, a c/c art. 1º, II, g)

Fique atento aos prazos de desincompatibilização dos cargos e funções que ocupam, constantes na Constituição Federal, na Lei Complementar 64/1990, em Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e na jurisprudência dos tribunais eleitorais. Caso não haja o afastamento do cargo ou caso o afastamento ocorra após o prazo limite, **o candidato pode ser declarado inelegível!**

Lembramos que esta lista tem caráter informativo. Uma vez que os casos concretos serão apreciados pelos órgãos competentes por ocasião do julgamento dos registros de candidato, orientamos que seja feita a consulta ao juiz eleitoral.

3 Participação do Sistema OCB e Unidades Estaduais no Processo Eleitoral

PARTICIPAÇÃO DO SISTEMA OCB E UNIDADES ESTADUAIS NO PROCESSO ELEITORAL

A OCB, CNCoop, Sescoop e suas respectivas Unidades Estaduais, por força do artigo 24, incisos IV e X da Lei nº 9.504/1997, **não podem financiar** candidaturas ou partidos políticos, **nem promover qualquer tipo de publicidade em prol deles.**

Os dispositivos mencionados proíbem que entidades de direito privado que recebam, como beneficiárias, contribuições compulsórias em virtude de disposição legal, façam doações a partidos ou candidatos, ainda que por meio de publicidade de qualquer espécie. A contribuição, nesse caso, é aquela prevista no artigo 108 da Lei nº 5.764/1971, denominada de contribuição cooperativista. O impedimento é reforçado, ainda, pelo julgamento, perante o Supremo Tribunal Federal, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.650, que proibiu o financiamento eleitoral de campanha por pessoas jurídicas.

Contudo, o Sistema OCB e suas Unidades Estaduais podem promover outras ações, não vedadas por lei, e que têm reflexos positivos na orientação às cooperativas. Algumas delas já vêm sendo trabalhadas com êxito, como é o caso desta cartilha informativa, da Agenda Institucional do Cooperativismo e do Programa de Educação Política, além do monitoramento constante das proposições legislativas, normativos, políticas públicas e discursos parlamentares, com divulgação às cooperativas em geral.

Em alguns estados, a Unidade Estadual do Sistema OCB realiza debates e reuniões com os candidatos, além de, proativamente, entregar uma pauta com pleitos do setor para que sejam considerados nos planos de governo e propostas de campanha.

Contate a sua Unidade Estadual da OCB para mais informações!

4 Legislação Pertinente

Lei Geral do Cooperativismo –
Lei nº 5.764/1971
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5764.htm

Código Eleitoral –
Lei nº 4.737/1965
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4737compilado.htm

Lei das Eleições –
Lei nº 9.504/1997
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504compilado.htm

Resolução TSE nº 23.610,
de 18 de dezembro de 2019
https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019

Resolução TSE nº 23.731,
de 27 de fevereiro de 2024
https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-731-de-27-de-fevereiro-de-2024

Resolução TSE nº 23.732,
de 27 de fevereiro de 2024
https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-732-de-27-de-fevereiro-de-2024

Lei de Inelegibilidade –
Lei Complementar nº 64/1990
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp64compilado.htm

Lei dos Partidos Políticos –
Lei nº 9.096/1995
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9096compilado.htm

Lei de Responsabilidade Fiscal –
Lei Complementar nº 101/2000
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm

Lei da Ficha Limpa –
Lei Complementar nº 135/2010
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/lcp135.htm

Normas e documentações gerais –
Eleições 2024
https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024-content/normas-e-documentacoes/normas-e-documentacoes-eleicoes-2024

Lei Geral de Proteção de Dados –
Lei 13.709/2018
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm

ADI 4650/2015 –
Supremo Tribunal Federal
http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10329542

somos coop

@somoscoop

somos.coop.br

representa coop

SistemaOCB

CNCOOP | OCB | SESCOOP

@sistemaocb

somoscooperativismo.coop.br